



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 031/2020 – GP DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

**Ementa: Dispõe sobre a suspensão do funcionamento de estabelecimentos comerciais, do tipo Casa de Festas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes e similares e aplicação de penalidades no âmbito do município de Santa Terezinha – PE e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições legais, notadamente aquelas previstas por meio do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, combinando com o artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de 1990, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

**CONSIDERANDO** que a situação do aumento esponencial do números de casos no território terezinhenses demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da Covid-19;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, estabelecendo as medidas a serem adotadas bem como as providências e responsabilizações decorrentes do seu descumprimento;



**CONSIDERANDO** o acréscimo do número de óbitos causados pela Covid 19 de pessoas residentes em nosso município, resolve:

**DECRETAR:**

**Artigo 1º** - Suspender o funcionamento dos estabelecimentos comerciais do tipo Casa de Festas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes e similares, localizados tanto na zona urbana quanto na zona rural, podendo estes funcionarem nos sistemas de venda com retirada no local, ou até mesmo com entrega (Delivery), sendo rigorosamente proibido o consumo no local onde está sendo realizada a venda.

**Artigo 2º** - Em caso de descumprimento, fica autorizada a aplicação das penalidades e multas de acordo com os seguintes critérios:

- a)** Notificação por escrito, aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e fechamento do estabelecimento a partir da hora da autuação até o final do dia;
- b)** Notificação por escrito, aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e fechamento do estabelecimento a partir da hora da autuação até o final do dia útil subsequente;
- c)** Notificação por escrito, aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e interdição do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze dias).
- d)** Notificação por escrito, aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e interdição do estabelecimento até que seja decretada o fim da pandemia.

**§ 1º** As medidas mencionadas no caput deste artigo serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no artigo 268, do Código Penal Brasileiro.

**§ 2º** As multas aplicadas deverão seguir com o Relatório de Ocorrência ou Auto de Infração, detalhando o fato e as circunstâncias, sendo inscritas em dívida ativa do município a não realização do recolhimento destas ao Tesouro Municipal no prazo estipulado pelo Código Tributário Municipal.

**Artigo 3º** - Caberá a Guarda Municipal, sob a supervisão das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica a aplicação das multas aqui previstas.

**§ 1º** Após a aplicação da multa aqui prevista, deverá o responsável pela lavratura, encaminhá-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) ao Departamento de Tributos para emissão do DAM.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º** Fica terminantemente proibido o recolhimento da multa por outro meio que não seja o DAM.

**Artigo 4º** - O valor das multas será revertido em benefício do Fundo Municipal de Saúde.

**Artigo 5º** – Caberá a Guarda Municipal, as Vigilâncias Sanitária e Epidemiológicas procederem com a abordagem e fiscalização dos estabelecimentos citados no artigo 1º do presente Decreto, podendo para tanto, tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento das medidas sanitárias aqui impostas, devendo sempre haver tratamento respeitoso de forma recíproca entre o agente abordante e a pessoa abordada.

**Artigo 6º** - As medidas adotadas pelo presente Decreto poderão ter seus parâmetros de funcionamento alterados conforme monitoramento das autoridades de saúde, com a consequente alteração de diretrizes de fiscalização.

**Artigo 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das recomendações contidas no presente Decreto.

**Artigo 8º** - Revogadas as disposições contrárias a sua aplicabilidade, esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2020.

***Geovane Martins***  
**Prefeito**